



**PREFEITURA DE
CAMPO LARGO**



PROJETO DE LEI Nº 033, DE 28 DE JUNHO DE 2022.

Súmula: Dá nova redação ao art. 3º da Lei Municipal nº 3.040 de 04 de junho de 2019 e acrescenta o parágrafo único, conforme especifica.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ,
APROVOU e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º O art.3º da Lei Municipal nº 3.040 de 04 de junho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º As taxas relativas aos serviços de remoção e estadia de que trata esta Lei, serão fixadas nos seguintes valores, a serem recolhidas ao Fundo Municipal de Trânsito, nos termos do art. 16, VI, da Lei Municipal nº 2925 de 12 de março de 2018:

I – Remoção:

- a) motocicletas e veículos até 1,8 toneladas – R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais);
- b) veículos acima de 1,8 toneladas – R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais).

II – Estadia:

- a) motocicletas – R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- b) veículos até 1,8 toneladas – R\$ 80,00 (oitenta reais);
- c) veículos acima de 1,8 toneladas – R\$ 110,00 (cento e dez reais).

Parágrafo único. O valor das taxas de que trata este artigo será atualizado anualmente através do índice oficial de IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo) mediante Decreto”.
(NR).

P.A.B.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

AV. PADRE NATAL FIGATTO, 925 CEP: 83607-240 CAMPO LARGO-PR TELEFONE: (41) 3291-5000 FAX: (41) 3291-5128
WWW.CAMPOLARGO.PR.GOV.BR

30649/2022
29/06/22
WJ



**PREFEITURA DE
CAMPO LARGO**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em órgão oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 28 de junho de 2022.

Pedro Alberto Barausse

Prefeito Municipal